



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
PROJETO DE LEI Nº 38, DE 08 OUTUBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC no município de Bonito e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC;

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

VIII – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Bonito;

IX – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais de Bonito;

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é constituído de:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- II – Comissões;

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC será composto de 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades. (alterado pela Comissão LJRF)

I - 08 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município. (alterado pela comissão LJRF)

- a – um representante da Música;
- b – um representante da Dança;
- c – um representante do Teatro;
- d – um representante da Literatura;
- e – um representante das Artes Plásticas;
- f – um representante de Comunicação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

g – um representante das igrejas evangélicas;

h – um representante das igrejas católicas;

II -06 (seis) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito.

a – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

c – um representante da Secretaria Municipal de Assistência

Social;

d– um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e - um representante do Poder Legislativo

f - um representante de Entidade Privada;

§ 1º – Será Conselheiro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e deverá indicar o Secretário Executivo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, exceto os Conselheiros Natos.

Art. 6º É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 1º A ausência por 03(três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

I – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 7º O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 8º As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 9º As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC.

Art. 11. – O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC.

Art. 12. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. – Revoga se a Lei nº995, de 17 de dezembro de 2003.

Odilson Arruda Soares
Prefeito Municipal